

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180, Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDAO

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição

42.467

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL - FOLHAS Nº

001

Matrícula

Goiânia, 12 de agosto de 1.997.

IMÓVEL: Lote de terras de nº 06/08, folha 42-A, Avenida 136, no SETOR SUL, nesta Capital, com a área de 685,67m², medindo 36,89m de frente para a Av. 136; 18,00m de fundo, dividindo com a rua 122-B; 34,94m pelo lado direito, dividindo com o lote 04; 20,52m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 10. **PROPRIETARIOS:** Sr. PEDRO TORMINN BORGES, brasileiro, comerciante, casado com sra. VERA LUCIA OLIVEIRA BORGES, CI. 14.027-Go e CIC. 011.049.851-87, residente e domiciliado nesta Capital, Av. República do Líbano, 1770, Setor Oeste. **TÍTULO ACQUISITIVO:** R-3-39.880 e R-4eR-5-33.706, nesta Circunscrição. Dou fé. O Oficial subst. *[Assinatura]*

R-1-42.467-Goiânia, 12 de agosto de 1.997. Por Escritura Pública de o/v de 12.05.97, lavrada às fls. 102 do livro nº 627 nas notas do 5º Tabelião desta cidade, os proprietários acima qualificados, ela do lar, CI. 105.493-Go e CPF. 011.049.851-87, venderam o imóvel acima descrito e caracterizado à **FÁBIO GUIMARÃES ARANTES**, brasileiro, empresário, CI. 1.251.476-Go e CPF. 319.423.771-34, casado com **NAILA BORGES DE ALMEIDA GUIMARÃES ARANTES**, residente e domiciliado nesta Capital; pelo valor de R\$30.000,00 (R\$30.000,00). Consta da Escritura a apresentação ao tabelião das Certidões de quitação exigidas pela legislação. Foi anexado à escritura o comprovante de pagamento do ISTE, conforme laudo nº 97.05.07069-4, datado de 06.06.97. Dou fé. O Oficial subst. *[Assinatura]*

R-2-42.467-Goiânia, 19 de março de 1.998. Por Escritura Pública de Compra e Venda de 13.01.1.998, lavrada às fls. 016 do livro nº 655 nas notas do 5º Tabelião desta cidade, os proprietários acima qualificados, ela empresária, CI. 1.383.156-SSP/GO, inscrita no CPF. 389.724.251-68, residentes e domiciliados nesta Capital, venderam o imóvel acima descrito e caracterizado, na proporção de 50% para cada, aos Srs. **HABIB NAHMATALLAH OBEID**, brasileiro, solteiro, maior, médico, CI. RG nº 1.203.008-SSP/GO e CPF de nº

continuação VIDE VERSO

**Registro de Imóveis da 4.a Circunscrição**

Continuação da Matrícula 42.467

229.106.892-04, residente e domiciliado nesta Capital; JORGE NAH-MATALLAH OBEID, brasileiro, médico, CI. 450.901-SSP/SP, inscrito no CPF. 093.316.202-25, casado com MARIA FÁTIMA FERREIRA OBEID, residente e domiciliado nesta Capital; pelo valor R\$30.000,00. Foram anexados à escritura o comprovante de pagamento do ISTI conforme laudo de avaliação de nº 1998.01.00677-0, datado de 26.02.1.998, bem como as certidões de quitação exigidas pela legislação. Dou Fé. O Oficial Subst.

Certifica ainda que, consta em andamento nesta serventia sob o nº 259.698, em 28/11/2019, protocolo referente a Ofício de indisponibilidade, aguardando esclarecimento judicial.

**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 42467, nos termos do Art.19, § 1º da Lei 6015 de 1973, e está conforme o original.

Goiânia/GO, 13 de janeiro de 2022.

Assinado de forma

digital por

VIRGINIA OLIVEIRA

SOBRINHO

MESQUITA:016142

09154

Dados: 2022.01.13

13:34:00 -03'00'

Selo Eletrônico: 00532201110757926800207

Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos.....R\$ 47,15

Tx. Judiciária.....R\$ 15,82

Fundos + ISSQN.....R\$ 21,26

Total.....R\$ 84,23

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabellionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.